

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art. 6º-b da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para inserir o novo art. 6º-B, de forma a autorizar a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

Essa tarefa, porém, é exercida pela DATAPREV, empresa estatal que pertence ao INSS, e que se desincumbe satisfatoriamente da tarefa, não se mostrando nem necessária, nem urgente, tal medida autorizativa, exceto se for para sucatear a empresa, retirando-lhe função que será privatizada, com lucro para o empresariado privado.



O Governo quer privatizar a DATAPREV e talvez isso explique a media, pois ao privatizar a empresa, essa tarefa poderá ser realizada por ela, mas como empresa privada.

Assim, é medida que disfarça o verdadeiro objetivo da alteração, que é o de viabilizar a privatização de um serviço hoje prestado pela empresa pública.

Sala da Comissão,

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**



SF/20412.83178-06